

**SECRETARIA DA SAÚDE**

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119900

**Gabinete**

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119900

**Resoluções**

Protocolo: 2024000999768

**FUNDO DE APOIO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DOS HOSPITAIS PRIVADOS, SEM FINS LUCRATIVOS E HOSPITAIS PÚBLICOS - FUNAFIR****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024**

A Presidente do Conselho Diretor do FUNAFIR no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.366 de 31 de agosto de 1999 e a deliberação do Conselho Diretor do Fundo, em reunião realizada no dia 11 de abril do corrente ano,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implementar a 13ª edição do Programa FUNAFIR para viabilizar a incorporação do Hospital de Viamão ao patrimônio do Município, limitado ao valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), objetivando a recuperação financeira e a manutenção e melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema único de Saúde.

**Parágrafo Único** - A incorporação de que trata o caput dar-se-á com amparo na Lei Municipal nº 5.408/2024, que autoriza o poder executivo municipal a contratar a operação de crédito.

**Art. 2º** - O beneficiário desta edição do FUNAFIR, nos termos da legislação, obriga-se a manter o hospital em pleno funcionamento, implementar novos serviços e melhorias necessárias para a manutenção e qualificação da prestação de serviços ofertados ao Sistema único de Saúde, respeitadas as contratualizações com o Estado.

**Art. 3º** - É de responsabilidade do FUNAFIR o pagamento integral dos encargos decorrentes da operação de crédito, cabendo ao município o pagamento do principal, que deverá ser integralizado em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, após o período de carência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** - Os encargos subsidiados pelo FUNAFIR são a taxa de *Certificado de Depósito Interbancário* - CDI e o montante de 5% de juros ao ano incidentes sobre a operação, e serão adimplidos mensalmente conforme vencimento das parcelas.

**Art. 4º** - É condição, para que o Fundo subsidie a operação bancária de que trata o art. 1º desta Resolução, que o firmamento da cédula bancária do respectivo empréstimo ocorra até o dia 30 de junho de 2024, em face das limitações impostas do gestor municipal pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - A análise de crédito obedecerá às normas vigentes do "BANRISUL" quanto ao cadastro, política de crédito e de risco.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação por parte do Conselho Diretor.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação e fica revogada a RESOLUÇÃO

NORMATIVA Nº 001/2024.

Porto Alegre, 15 de maio de 2024.

Meriana Farid El-Kek  
Presidente do Conselho Diretor do FUNAFIR

**Súmulas**

Protocolo: 2024000999769

**RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9142/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/20000-0046090-0**

A Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições, comunica que fica retificado a Ata da Sessão de julgamento da Habilitação, quanto aos requisitos de desclassificação da primeira colocada, onde se lê " a primeira classificada HSSM não

---

atendeu os requisitos do item 13.10.5" Leia-se " a primeira classificada HSSM não atendeu os requisitos dos item 10.3.3 e 10.3.5"...